

Itaquaquecetuba, 19 de Outubro de 2015.

Ofício nº 22/2015/IPSMI.

Em resposta ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal Sr. Wilson dos Santos em seu ofício de nº 203/2015/DSP e ao Requerimento de nº 96 do Exmo Sr. Vereador Silvani de Paula Lima, tecemos abaixo um breve histórico do fundo:

O fundo em questão (Trendbank Multi fomento Multisetorial Sênior 3) é um fundo Fechado com carência de 10 anos, foi criado pelo Banco Trendbank em 2007 e tinha o banco Cruzeiro do Sul como administrador e a Verax, ligada ao banco, como gestora e o Deutsche Bank como custodiante sendo posteriormente substituído pelo Banco Santander. A partir de dezembro de 2013 o Banco/Fundo Trendbank passou por diversas intervenções no sentido de regularizar as irregularidades apontadas, geradas pela má administração/gestão do próprio Banco Trendbank, cabe ressaltar que o referido fundo é fiscalizado/controlado pela CVM (comissão de Valores Mobiliários) e aprovado pela reguladora Anbima.

O Instituto aportou o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) em outubro de 2011 com base nas regras de mercado da época e devidamente amparado pela resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional, onde foi recebido a título de desinvestimento conforme previa no regulamento do fundo o montante de R\$ 127.701,67 (cento e vinte e sete mil setecentos e um reais e sessenta e sete centavos). O saldo do fundo na data base de 30/09/2015 é de R\$ 36.042,51 (trinta e seis mil, quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).



Foram realizadas várias assembleias para acompanhamento do fundo, com a participação deste Instituto e demais cotistas conforme elencados na cópia do inquérito civil nº 3077/2014/I que segue em anexo.

A presente situação já é de ciência do Tribunal de Contas conforme TC 1338/026/14 até mesmo por que não foi um caso isolado e sim um caso generalizado que atingiu diversos Institutos de Previdência e Fundos de Pensão.

Sendo só para a oportunidade, reiteramos nossos protestos de eleva estima e distinta consideração.



LAÉRCIO LOURENÇO DIAS
SUPERINTENDENTE

Ao Exmo Sr.
Wilson dos Santos.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

**EXMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE**

CÓPIA

INQUÉRITO CIVIL Nº 3077/2014-1

O FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS TREND BANK BANCO DE FOMENTO MULTISSETORIAL ("FIDC TREND BANK"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.927.488/0001-09, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 5e 6º andares, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04543-000, neste ato representado por seu administrador, GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A ("GRADUAL"), instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 5027, de 03 de setembro de 1998, com sede no endereço acima mencionado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.918.160/0001-73, vem, nos autos do inquérito civil em epígrafe, tendo em vista o seu interesse de que seja apurada por este Ministério Público eventual responsabilidade de todos aqueles que tenham contribuído para os eventos narrados na **representação** do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, apresentar os seguintes esclarecimentos:

HISTÓRICO DO FIDC TREND BANK

Constituído, em 27.7.2007, sob a forma de condomínio fechado, o **FIDC TREND BANK** tinha por objetivo: "a valorização de quotas através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO, (...) na aquisição de direitos creditórios performados ("Direitos Creditórios") oriundos de operação realizadas por pessoas jurídicas prévia e devidamente cadastradas pelo Trendbank S.A. Banco de Fomento ("TREND BANK") nos segmentos industrial, comercial, de agronegócios e de prestação de serviços".

Na aquisição dos Direitos Creditórios, o **FIDC TREND BANK** tinha que observar se os Critérios de Elegibilidade (Art. 16 do Regulamento), as Condições de Cessão (Art. 17 do

**EXMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE**

INQUÉRITO CIVIL Nº 3077/2014-1

O FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS TREND BANK BANCO DE FOMENTO MULTISETORIAL ("**FIDC TREND BANK**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.927.488/0001-09, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 5º e 6º andares, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04543-000, neste ato representado por seu administrador, GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A ("**GRADUAL**"), instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 5027, de 03 de setembro de 1998, com sede no endereço acima mencionado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.918.160/0001-73, vem, nos autos do inquérito civil em epígrafe, tendo em vista o seu interesse de que seja apurada por este Ministério Público eventual responsabilidade de todos aqueles que tenham contribuído para os eventos narrados na **representação** do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, apresentar os seguintes esclarecimentos:

HISTÓRICO DO FIDC TREND BANK

Constituído, em 27.7.2007, sob a forma de condomínio fechado, o **FIDC TREND BANK** tinha por objetivo: "a valorização de quotas através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO, (...) na aquisição de direitos creditórios performados ("Direitos Creditórios") oriundos de operação realizadas por pessoas jurídicas prévia e devidamente cadastradas pelo Trendbank S.A. Banco de Fomento ("**TREND BANK**") nos segmentos industrial, comercial, de agronegócios e de prestação de serviços".

Na aquisição dos Direitos Creditórios, o **FIDC TREND BANK** tinha que observar se os Critérios de Elegibilidade (Art. 16 do Regulamento), as Condições de Cessão (Art. 17 do

8

J

Regulamento) e as características relativas ao FIDC Padronizado haviam sido atendidos (Art. 20, §3º, do Regulamento e INCVM 444).

O **FIDC TREND BANK** é composto por cotas seniores e subordinadas [essas últimas de titularidade do **TREND BANK**], assim distribuídas pelos cotistas:

Cotista	Participação
Banco KDB do Brasil S.A.	21,73%
Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão	1,32%
Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS	5,25%
Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo	1,09%
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia	1,08%
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo	1,53%
Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba	0,22%
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de do Município de Assis	0,22%
Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande	0,22%
Postalís Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telêgrafos	11,08%
SantaFéPrev – Instituto Municipal de Previdência Social	0,14%
TaboãoPrev Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público do Município de Taboão da Serra	0,44%
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba	0,22%
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV	16,73%
Instituto de Previdência do Município de Birigui	0,11%
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí	1,06%
Trendbank S.A. Banco de Fomento	37,56%

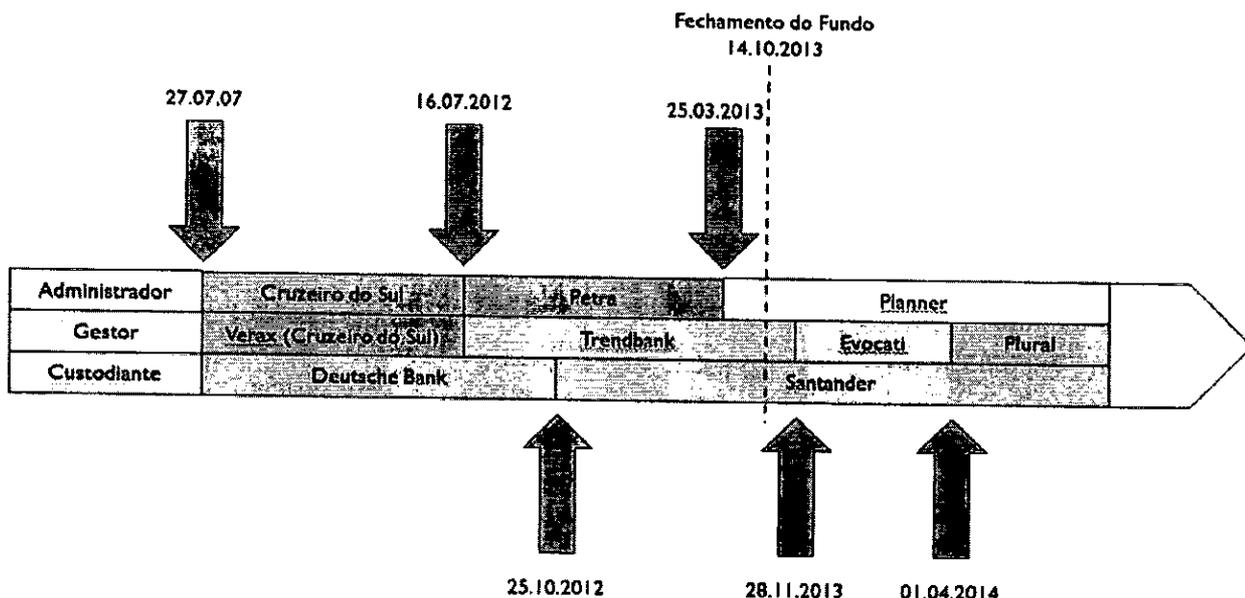
Para o seu funcionamento, o Administrador do **FIDC TREND BANK** contratou os serviços de gestão e de custódia, como autorizado pela Instrução Normativa CVM nº 356

Ⓞ

l

(norma que regulamenta a constituição e funcionamento de FIDCs) e previsto no seu próprio Regulamento.

Ao longo de sua existência, o **FIDC TREND BANK**, que encerrou suas operações em outubro de 2013, contou com a participação dos seguintes entes na qualidade de **Administrador, Gestor e Custodiante**:



Oportuno esclarecer que o **TREND BANK**, antes de tornar-se Gestor em 16.7.2012, atuava como Consultor Especializado do **FIDC TREND BANK**. Através dessa consultoria, prestava serviços de atribuições do Administrador, do Gestor e do Custodiante, destacando-se: (i) guarda de documentos; (ii) análise do lastro dos direitos creditórios; e (iii) cobrança de créditos inadimplidos.

IRREGULARIDADES APONTADAS

Em 14.10.2013, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. ("PLANNER")**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, Administrador do **FIDC TREND BANK** à época, divulgou fato relevante declarando o fechamento do **FIDC TREND BANK** para aplicações, amortizações e resgate, tendo em vista a "deterioração do cenário macroeconômico de crédito", bem como do "desenquadramento na razão de garantia" e da "falta de recursos da gestora para recomposição de eventual desenquadramento na razão de garantia".

Ⓢ

2

Em 21.11.2013, os cotistas do **FIDC TREND BANK**, considerando a elevada inadimplência, deliberaram em Assembleia Geral Extraordinária-AGE, a substituição do **TREND BANK** pela Evocati Administradora e Gestora de Ativos Ltda. ("**EVOCATI**").

Na qualidade de Gestora do **FIDC TREND BANK**, a **EVOCATI**, em março/2014, apresentou, em AGC, "relatório legal" por meio do qual verificou que a carteira de ativos estaria composta por títulos não performados, o que afrontaria as regras do Regulamento.

Determinou-se a contratação de empresa para realizar auditoria de verificação de lastro dos recebíveis do fundo e relatório escrito que diagnosticasse a composição da carteira.

A BDO RCS Auditores Independentes ("**BDO**") auditou, assim, 100% (cem por cento) da carteira considerada a data-base dezembro de 2013.

Posteriormente, a **BRASIL PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("**Brasil Plural**"), que assumiu a gestão da carteira em abril/2014, também elaborou relatório analisando a carteira de títulos, tendo partido, para tanto, de informações e de documentos apresentados pelo Administrador e pelo Custodiante.

Em resumida síntese, os relatórios confeccionados no período apontaram as seguintes irregularidades:

- ausência de documentos que representariam maior parte dos Direitos Creditórios que hoje compõe a carteira;
- Cedentes em situação irregular e investigados em CPIs, agravando o risco de recuperação do Direito Creditório;
- Direitos Creditórios adquiridos em desacordo com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade;
- transferência da custódia dos documentos a terceiro sem o devido credenciamento na CVM;
- possibilidade do **TREND BANK**, na qualidade de Gestor (e, pois, responsável pela carteira de ativos), adquirir do FIDC TREND BANK os Direitos Creditórios com taxa de desconto.



Como destacado pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – **IPMPG**, as irregularidades alcançaram a imprensa, havendo matérias jornalísticas que relacionam o **TREND BANK** a fraudes durante o período em que figurou como Gestor do FIDC.

As notícias salientam que, na qualidade de gestor, o **TREND BANK** teria adquirido, de empresas mencionadas no Deltaduto (investigado em CPI), para o **FIDC TREND BANK** créditos sem qualquer lastro documental, ("O Estado de São Paulo", de 06.04.2014) em manifesto prejuízo dos cotistas.

Apenas para ilustrar as irregularidades, alguns casos são aqui mencionados:

- o Grupo Alvorada/Camaq, com títulos no valor de **R\$30.400.000,00** (trinta milhões e quatrocentos mil reais), é formado por sociedades, Alvorada Bebedouro S/A Açúcar e Alcool e Camaq Caldeiraria e Máquinas Ind. Ltda., que se encontram em processo de **recuperação judicial** desde outubro de 2010.
- A aquisição de crédito originados por empresas em recuperação judicial, sem a mais mínima dúvida, traz um risco incompatível com o **FIDC TREND BANK**, **valendo notar que as cessões foram feitas em 2013**, mais de dois anos depois de terem as referidas companhias entrado em regime de recuperação.
- As sociedades do Grupo **Rock** possuem créditos em atraso no valor de **R\$28.300.000,00** (vinte e oito milhões e trezentos mil reais). No entanto, encontra-se com o CNPJ baixado na Receita Federal desde 28.8.13, e, **mesmo após essa baixa, o FIDC TREND BANK** permaneceu adquirindo Direitos Creditórios dessas empresas.
- Essas sociedades, oportuno destacar, estão sendo investigadas em CPIs que se encontram em andamento (CPI Delta e Operação Sacador).
- O mesmo ocorre com a **SP Terraplenagem** que, além de por sócios os mesmos sócios do Grupo Rock, também é investigada na CPI Delta e possui R\$12.800.000,00 vencidos com o **FIDC TREND BANK**, estando com o CNPJ inapto desde 28.8.13.
- De um total de R\$409.000.000,00 (quatrocentos e nove milhões de reais), R\$403.000.000,00 (quatrocentos e três milhões de reais) da carteira de ativos é composta por títulos não encontrados (ao que tudo indica, inexistentes) ou sem assinatura dos Sacados.
- O maior devedor do **FIDC TREND BANK** é o **TREND BANK**, cujos Direitos Creditórios alcançam o valor de R\$26.700.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos mil reais).

Inúmeros outros exemplos poderiam ser apontados nesta manifestação e podem ser lidos nos relatórios que instruíram a representação da **IPMPG**.



A ausência de documentos que atestam o lastro comprova que os antigos responsáveis pela operação do **FIDC TREND BANK** adquiriram (ou autorizaram essa aquisição) Direitos Creditórios não performados (em flagrante violação à Política de Investimento do Fundo).

A tornar o quadro mais crítico, não há evidências, na maior parte dos casos, de que tenha, realmente, havido uma relação comercial que justificasse a emissão do Direito Creditório.

* * *

Ante as considerações acima e o exposto na representação apresentada pelo **IPMPG**, conflam os cotistas do **FIDC TREND BANK** em que esta manifestação possa ser útil para apurar se os fatos relatados constituem ilícitos que justifiquem a intervenção do Ministério Público.

Com atenção,


Gabriel Paulo
Diretor


Roberto da Silva
Procurador

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
TREND BANK BANCO DE FOMENTO MULTISSETORIAL

J